Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia – Paraná. Tel.: (44) 3609-2080
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13/07/90 Lei Municipal Nº 290/02 de 05.06.02

RESOLUÇÃO CMDCA 001/16 de 14 de julho de 2017

Define os parâmetros municipais para a inscrição e renovação de inscrição das entidades, órgãos públicos, programas e serviços de atendimento direto à criança e ao adolescente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Altônia, bem como estabelecer fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento dos serviços de atendimento e proteção à criança e do adolescente Município de Altônia/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia, de acordo com as competências atribuídas através da Lei Municipal nº 290, de 05 de junho de 2002, e:

Considerando que o sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes materializa a Doutrina da Proteção Integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estando organizado num modelo integrado de instâncias e atores em prol da promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando os atos normativos de proteção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo a Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Resoluções CONANDA nº 105/2005 e 116/2006 bem como respectivas alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxos, procedimentos e responsabilidades para a inscrição, renovação de inscrição e acompanhamento das entidades governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento à criança e ao adolescente;

Resolve:

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E DA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 1º As entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As entidades não governamentais, que prestam atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; somente poderão funcionar depois de inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá o registro das inscrições e de suas alterações a que se refiram os artigos anteriores, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária local a situação da inscrição das entidades.

Art. 4º. Para inscrição a que se refere o art. 1º será necessária a apresentação dos seguintes documentos pela entidade:
I– Ficha de Solicitação de Inscrição e/ou Renovação de Inscrição de Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia – PR (ANEXO I);
II– Cópia do ato constitutivo da entidade (estatuto social), registrado no órgão competente;
III – Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;
IV – Ata de posse da atual diretoria;
V – Cópia do projeto político-pedagógico e/ou plano de atividade/ação do programa a ser trabalhado com a criança e/ou adolescente de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e conforme o Capítulo II do ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);
VI – Relatório de atividades desenvolvidas;
VII – Alvará de Licença para Estabelecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Altônia
VIII– Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;
IX – Certificado e Laudo técnico de limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios de água e potabilidade da água;
X-Certificado e Laudo técnico de desinsetização e desratização.

Parágrafo único: Será negada a inscrição à entidade que:
a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
b) não apresente plano de trabalho compatível com os atos normativos de proteção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como suas alterações;
c) esteja irregularmente constituída;
d) tenha em seu quadro pessoas inidôneas.

Art. 5º. As entidades inscritas deverão encaminhar anualmente, até 31 de janeiro, o pedido de renovação, juntando ao pedido os seguintes documentos:
I – Relatório de atividades;
II – Plano de ação.

§1º. Caso ocorra alteração nos atos constitutivos e/ou representativos da entidade (alteração estatutária e/ou eleição de nova diretoria) será indispensável o encaminhamento do respectivo documento registrado em órgão competente.

§ 2º. A apresentação intempestiva do pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ter a admissibilidade analisada e deliberada pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Plano de Ação deverá conter as atividades realizadas, quantidade de crianças e/ou adolescentes atendidos à luz de referencial teórico pertinente, assim como Introdução, Objetivos Gerais, Objetivos Específicos, Metodologia, Público Alvo e Monitoramento das Ações.

Art. 6º. Ao receber o pedido de renovação de inscrição da entidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará os seguintes critérios:
I - o efetivo respeito às regras e princípios da Lei nº 8.069/1990, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbitos nacional, estadual e municipal;
II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 7º. O pedido de inscrição da entidade será analisado por comissão específica, conforme definição no regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A comissão a que se refere o caput deste artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do pedido, prorrogáveis por igual período mediante justificação, para apresentar parecer final acerca da análise do pedido de inscrição.

§ 2º. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 8º. Serão constituídas comissões específicas para a análise do pedido de renovação de inscrição das entidades.

§1º. As comissões a que se refere o caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da protocolização do pedido, prorrogáveis por igual período mediante justificação, para apresentar parecer final acerca da análise do pedido de renovação de inscrição.

§ 2º. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de renovação de inscrição.

Art. 9º. Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do público-alvo, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 10. As entidades que atuam em mais de um Município deverão apresentar, além dos documentos referidos nos artigos 4º e 5º desta resolução, cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município cuja sua sede se encontra estabelecida.

Art. 11. O Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede proteção aos direitos da criança e do adolescente. Parágrafo único: A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no Capítulo II.

Art. 12. Fica estabelecida numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Ficam estabelecidos os fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização das entidades pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. O acompanhamento das entidades verificará precipuamente:
I – o alcance ou não de metas de pactuação municipal e de indicadores de gestão;
II – observância ou não dos atos normativos de proteção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como suas alterações.

§ 2º. A verificação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de visitas técnicas, monitoramento das entidades, análise de dados apurados nos documentos de monitoramento, denúncias, fiscalizações, auditorias, e outros sistemas disponibilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O processo de acompanhamento das entidades compreende a análise quantitativa e qualitativa subdividida em dois processos, quais sejam:
I – de acompanhamento quantitativo: que consiste na coleta de dados analizados e fidedignos dos espaços físicos, dos processos de trabalho, das características dos trabalhadores envolvidos, da gestão e das ações desenvolvidas pela entidade.
II – de acompanhamento qualitativo: que consiste na coleta de evidências empíricas, trabalhando com dados combinados e agregando as informações das bases de dados dos sistemas disponibilizados pelo Município para subsidiar a identificação, análise e resolução de problemas; assim como verificar a eficiência da entidade.
§ 1º. Os processos de acompanhamento se darão por meio do planejamento de ações para a adequação e aprimoramento da gestão e das ações desenvolvidas pela entidade.

§ 2º. O acompanhamento de que trata o inciso II tem como objetivo central garantir subsídios aos entes executores das políticas públicas, para uma oferta efetiva e de qualidade de ações e serviços de proteção e de garantia de direitos de crianças e adolescentes;

§ 3º. O objetivo do processo de acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA junto à rede de serviços consiste em:
I – garantir apoio técnico e qualificado à gestão;
II – implementar e/ ou implantar serviços objetivando ações qualificadas, em espaços físicos satisfatórios, com equipe de trabalho adequada, de modo a cumprir os normativas afetas a área da criança e do adolescente.

Art. 15. Os processos de acompanhamento quantitativo e qualitativo desencadearão ações que objetivam a resolução de dificuldades encontradas e o aprimoramento e a qualificação da gestão descentralizada e dos serviços ofertados.
§ 1º. São ações de acompanhamento:
I – pró-ativa e preventiva;
II – superação de dificuldades encontradas; e
III – avaliação da execução do plano de providências e ações adotadas.
§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior destinam-se à rede de serviços afetas a área da criança e do adolescente no âmbito municipal.

Art. 16. As ações de acompanhamento pró-ativas e preventivas consistem em procedimentos adotados na prestação de apoio técnico para o aprimoramento da gestão e a garantia da prestação dos serviços conforme previsto nos atos normativos vigentes, prevenindo a ocorrência de situações inadequadas que venham a prejudicar e ou inviabilizar a oferta dos serviços.
§ 1º. Os procedimentos adotados no acompanhamento proativo e preventivo desencadearão ações que deverão incorporar, dentre outros:
I – contato periódico, presencial ou não, do órgão gestor da política municipal afeta a área de atuação da entidade e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a rede de serviços;
II – verificação anual do alcance de metas de pactuação municipal e da observância dos atos normativos de proteção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como suas alterações.
§ 2º O órgão gestor da política municipal afeta a área de atuação da entidade deverá, como parte do processo proativo e preventivo, elaborar instrumentos informativos, protocolos, instruções operacionais necessários à organização e prestação dos serviços com qualidade e, realizar ampla divulgação desses instrumentos, ou disponibilização em sites oficiais, capacitações à distância e ou presencial, dentre outros.
§ 3º. Nos casos de pactuação municipal para o alcance de metas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informará anualmente à rede de serviços o resultado da projeção do alcance das metas para o ano, de maneira a possibilitar o planejamento para o cumprimento de metas pactuadas e das atividades de mobilização e assessoria técnica.

Art. 17. As ações para a superação de dificuldades da rede de serviços, na execução do previsto em atos normativos e/ou no alcance de metas de pactuações municipais objetivam solucionar as falhas identificadas e completar o ciclo das ações de acompanhamento.
§ 1º. Os procedimentos adotados no acompanhamento para superação de falhas identificadas na rede de serviços socioassistenciais desencadeará fluxo de ações que terá como instrumento de apoio o Plano de Providências.
§ 2º. As ações para a superação de dificuldades da rede de serviços consistem no planejamento estratégico que envolva o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na resolução definitiva dos problemas.

Art. 18. O Plano de Providências é o instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades da rede de serviços na gestão e execução de suas ações a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com atribuição, dentre outras, de:
I – identificar as dificuldades apontadas nos relatórios de visitas técnicas, monitoramento, auditorias, denúncias, entre outros;
II – definir ações para superação das dificuldades encontradas;
III – indicar os responsáveis por cada ação e pactuar prazos pelos entes envolvidos, para seu cumprimento.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA elaborará o Plano de Providências, indicando a entidade as providências necessárias à obtenção de inscrição ou renovação de inscrição.
§ 2º A execução do Plano de Providências será acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º. O prazo de execução do Plano de Providências será de 60 (sessenta) dias, só sendo considerado concluído depois de todas as atividades executadas.
§ 4º. O prazo para contratação do Plano de Providências, caso a entidade não concorde com sua elaboração, será de 15 (quinze) dias, contados concomitantemente ao prazo de execução.
§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará e avaliará a execução do Plano de Providências através de relatórios e visitas *in loco*.

Art. 19. A ação de avaliação da execução do Plano de Providências e ações adotadas pretende assegurar o acompanhamento efetivo da execução das atividades, dos prazos e dos resultados.
§ 1º. No término do prazo estabelecido para o cumprimento do Plano de Providências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA apresentará parecer final acerca do alcance dos objetivos propostos à Plenária para deliberação.
§ 2º Após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, será encaminhada resposta à entidade acerca do pedido de inscrição ou de renovação de inscrição.
§ 3º. A entidade que não tenha atingido as metas pactuadas no Plano de Providências, poderá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA solicitação de prorrogação do prazo de execução com justificativa.

§ 4º. Caberá ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA avaliar se há possibilidade de novo prazo para a conclusão do Plano de Providências.

Art. 20. O descumprimento do Plano de Providências acarretará a aplicação de medidas administrativas e financeiras que deverão ser motivadas e diferenciadas conforme o caso avaliado.
§ 1º São medidas administrativas e financeiras:
I – cancelamento da inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II – suspensão de recursos;
III – rescisão do termo de cooperação técnico-financeiro;
IV – comunicação ao Ministério Público para tomada de providências cabíveis;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As entidades inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a sua renovação conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELA ZAGO DE MELLO
PRESIDENTE CMDCA ALTONIA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA – PR[1]

1 – DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1-Nome da Mantenedora:			
2-Nome da Entidade Executora:			
3-Município:			4-UF:
5-Número CNPJ:	6-Validade:		7-CNPJ Mantenedora Principal:
8-Data da Fundação: __/__/____	9- Estatuto: Número: ____ Cartório: ____ Data do Registro: __/__/____	10-Tipo de Entidade: ( )Mantenedora ( ) Executora e Mantenedora ( )Executora	11-Tipo Imóvel Principal: ( )Próprio ( )Cedido ( )Alugado ( )Não possui sede própria
12-Natureza Jurídica: ( )Pública Federal ( )Pública Estadual ( )Pública Municipal ( )Privada/ONG	13-Localização: ( )Urbana ( )Rural	14-Os serviços são: ( )Prestados gratuitamente ( )Pagos Totalmente ( )Conveniados	15-Início das atividades: __/__/____

ENDEREÇO DA ENTIDADE

16-Endereço:		
17-Número:	18-Bairro:	19-CEP:
20-Ponto de Referência:		
21-Telefone:	22-FAX:	23-e-mail: 24-Caixa Postal:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

25-Nome e assinatura:	26-Endereço:	27-Data: __/__/____

[1] Em conjunto com a Ficha de Inscrição e/ou Renovação de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Altônia, deve-se entregar as outras documentações solicitadas, sendo essas publicadas em Resolução Específica.

2-COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

28-Nome do Presidente:			
29-CPF:	30-RG:	31-Órgão Expedidor:	32-Data de Expedição:
33-Endereço:			
34-Número:	35-Nome do Bairro:		36-CEP:
37-Município:	38-UF		39-Telefone:
40-Profissão/Escolaridade:		41-e-mail:	
42-Mandato do Presidente de: __/__/____ a __/__/____			

IDENTIFICAÇÃO DO VICE PRESIDENTE

43-Nome do Vice-Presidente:			
44-CPF:	45-RG:	46-Órgão Expedidor:	47-Data de Expedição:
48-Endereço:			
49-Número:	50-Nome do Bairro:		51-CEP:
52-Município:	53-UF		54-Telefone:
55-Profissão/Escolaridade:		56-e-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO OU CONTADOR

57-Nome do Tesoureiro:			
58-CPF:	59-RG:	60-Órgão Expedidor:	61-Data de Expedição:
62-Endereço:			
63-Número:	64-Nome do Bairro:		65-CEP:
66-Município:	67-UF		68-Telefone:
69-Profissão:		70-Escolaridade:	
70.1-Nº Registro Profissional:		70.2-e-mail:	

3- DADOS ADMINISTRATIVOS

REGISTROS

71- Registros	72- Número de Registro ou Resolução de Processo	73- Data de Validade
Alvará de Funcionamento		
ENAS – Conselho Nacional de Assistência Social		
Estatuto		
Termo de Fomento		
Conselho Nacional de Assistência Social		
Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Outros		

DECRETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

74-Esfera	75- Decreto nº	76- Data de Publicação
Federal		
Estadual		
Municipal		

REPRESENTAÇÃO OFICIAL

77- Função/Cargo	Marcar com X
Conselho Nacional de Assistência Social	
Conselho Estadual de Assistência Social	
Conselho Municipal de Assistência Social	
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Fórum Estadual Permanente de Entidades Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Fórum Municipal Permanente de Entidades Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Outros	

LEGISLAÇÃO

78- Conhecimento da legislação por parte dos trabalhadores	Número de pessoas
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social	
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	
Legislação sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	

4-CARACTERISTICAS DO ATENDIMENTO

USUÁRIOS

79- Gênero dos Usuários	
	( )Feminino ( )Masculino ( )Misto
80- Faixa Etária Atendida	
	( )0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias
	( )5 a 6 anos, 11 meses e 29 dias
	( )7 a 11 anos, 11 meses e 29 dias
	( )12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias
81 – Tipo de Atendimento	
	( )Orientação e apoio sócio-familiar
	( )Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
	( )Apoio sócio-educativo em meio aberto
	( )Colocação Familiar
	( )Abrigo Institucional
	( )Casa de Passagem
	( )Liberdade Assistida
	( )Prestação de Serviços à Comunidade
	( )Semiliberdade
	( )Internação

5-RECURSOS HUMANOS

EQUIPE TÉCNICA

82-Nº	83-Função	84-Escolaridade/Qualificação	85-Vínculo

EQUIPE DE APOIO

86-Nº	87-Função	88-Escolaridade/Qualificação	89-Vínculo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia – Paraná. Tel.: (44) 3609-2080
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13/07/90 Lei Municipal Nº 290/02 de 05.06.02

6- RECURSOS FINANCEIROS – EXERCÍCIO ANTERIOR

01 – Disponível				**01 – Valor R$**
Públicos	Federal			
	Estadual			
	Municipal			
Próprios	Doações	Empresas		
		Organismos	Internacionais	
			Nacionais	
		Pessoas Físicas		
		Projetos de Captação de Recursos	Ministério Publico	
			Justiça Federal	
	Campanhas			
	Aplicações Financeiras			
	Bens ou Serviços (artesanato, hortas comunitárias, etc.)			
	TOTAL DE RECURSOS NO ANO ANTERIOR			

02 – Custo por capita mensal por usuário atendido

Valor R$_____

03- Número de crianças/adolescentes atendidos:_____

04 –Crianças Beneficiárias de Benefícios Assistenciais (BPC e Bolsa Família)

Quantidade _____

7- INSTALAÇÕES FÍSICAS

05-Parte da Unidade:

_____ **m²**

06- Tipo de construção	Marcar com X
Alvenaria	
Madeira	
Mista	

07-Instalações Sanitárias	Números	Separado por gênero? Marcar X caso resposta seja afirmativa
Vasos Sanitários		
Lavatórios		
Chuveiros		

8- QUADRO RESUMO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

98 – Nº	99- Dependências	100-Área m²	101- Nº de usuários atendidos	102-Observações

9 – TRABALHOS DESENVOLVIDOS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

102 N° Termo de Fomento	103 – Tipo de Atividade	104 – Órgão	105- Periodicidade	106 - Observações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia – Paraná. Tel.: (44) 3609-2080
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13/07/90 Lei Municipal Nº 290/02 de 05.06.02

DELIBERAÇÃO CMDCA 002 de 18 de julho de 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia, de acordo com as competências atribuídas através da Lei Municipal nº 290, de 05 de junho de 2002, e:

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e,

Considerando o Edital 002/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;

Delibera:

Art. 1º. O regular funcionamento da Entidade Centro Assistencial Nova Vida, inscrita no CNPJ nº 03.102.533/001-95, sua inscrição, este Conselho de Direitos, assim como o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º. Aprovar o mérito técnico do projeto apresentado pelo Centro Assistencial Nova Vida para acesso a recursos provenientes do Edital de Chamamento Público 002/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

RAFAELA ZAGO DE MELLO
Presidente CMDCA de Altônia

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia – Paraná. Tel.: (44) 3609-2080
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13/07/90 Lei Municipal Nº 290/02 de 05.06.02

DELIBERAÇÃO CMDCA 003 de 18 de julho de 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia, de acordo com as competências atribuídas através da Lei Municipal nº 290, de 05 de junho de 2002, e:

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e,

Considerando o Edital 002/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;

Delibera:

Art. 1º. O regular funcionamento da Entidade Projeto Resgate da Criança e do Adolescente de Altônia, inscrita no CNPJ nº 77.873.608/0001-06, sua inscrição, neste Conselho de Direitos, assim como o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º. Aprovar o mérito técnico do projeto apresentado pelo Projeto Resgate da Criança e do Adolescente de Altônia para acesso a recursos provenientes do Edital de Chamamento Público 002/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

RAFAELA ZAGO DE MELLO
Presidente CMDCA de Altônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - No 36/2017
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como a Lei Federal nº 8078/90, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Aquisição e instalação de móveis para as salas de aula do Centro de Educação Infantil Santa Teresinha do município de Ivaté, conforme relação com quantidades e especificações constantes no anexo I do edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2017
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da requisição do município.
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, da microregião de Umuarama – Pr., nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
9.6.2.1. Integrar a Microregião Geográfica de Umuarama: Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Ipuitã, Ivaté, Mariluz, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br/);
9.6.3. Considerám-se Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.
9.6.4. Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE's, EPP's e MEI's, o pregoeiro poderá negociar com outros participantes do processo que não se enquadrem como tal.
O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta no site: http://www.ivate.pr.gov.br/licitacao
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivaté
CREDENCIAMENTO: 01 de agosto de 2017 até às 08:30 horas
ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 de Agosto de 2017 às 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 19 de Julho de 2017.
Univaldo Camparner
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 063/2017.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado/diário de Produtos Alimentícios para o Município de Maria Helena.
Edital disponível: a partir de 21 de julho de 2017, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
Endereço: no Setor de Licitações Praça Brasil, 2001, centro ou pelo fone (44) 3662 1030, Maria Helena – PR.
Entrega das Propostas: 02/08/2017 até às 10h00min.
Abertura das Propostas: 02/08/2017, às 10h00min.
Maria Helena – PR, 19 de julho de 2017.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS – No setor de licitação na Prefeitura Municipal de Maria Helena Paraná, Praça Batral 2001, no dia 07 de agosto de 2017, até às 10h00min.
LOCAL ONDE ADQUIRIR O EDITAL – No portal da transparência da prefeitura municipal.
OBJETO: Contratação de empresa do ramo para implantação de rede de galeria de águas pluviais, emissário e dissipador final no parque nova Maria Helena.
VALOR DE R$ 63.914,67 (sessenta e três mil novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) a preço fixo sem reajuste.
Maria Helena - PR, 19 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 139/2017
Exonera a pedido Edmilson Baldoino Ferreira Junior.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2005,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 14 de julho de 2017, o (a) servidor (a) Edmilson Baldoino Ferreira Junior, matrícula n.º 65531, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 8.488.135-0 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Fiscalização (20 horas), com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2017.
MARIA HELENA-PR, 17 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 118/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2017
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
LOCADOR: ZULMIRA BELANÇON TROMBELLA, firmam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as C